



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de JANEIRO do ano de 2013, faço estes autos conclusos ao Senhor Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. RONALDO MARTINS DA COSTA.


Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 04 de JUNHO de 2012, no Processo nº 143/12, pelos Juizes da Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, dos autos. Considerando, o que dispõe o Parágrafo primeiro do Artigo 171 do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº11, de 29 de março de 2006, acolho, o presente requerimento formulado pelo atleta SUB-20 do Fluminense de Feira Futebol Clube, WENDER JADSON SILVA DOS SANTOS.

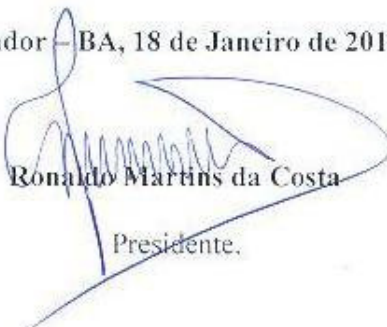
Da penalidade de 270 (duzentos e setenta) dias e mais 02 (duas) partidas, impostas pela Egrégia Comissão, em 04 de JUNHO de 2012, restando a cumprir 40 (quarenta) dias e mais 02 (duas) partidas, determino que, sejam convertidas em mediante a execução do fornecimento de 200 (duzentas), Latas de Leite Integral, referente aos 40 dias, e mais 100 (cem) Latas de Leite Integral, referente às duas partidas restantes, totalizando 300 (trezentas) Latas de Leite Integral, à Instituição de caridade abaixo mencionada:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÍTIO MATIAS (CRECHE PRÉ-ESCOLA), Localizada na Rua Salvador, S/Nº, Bairro Sítio Matias. CNPJ: 63.108310/0001-44. Feira de Santana-BA.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através de recibos e fotos das entregas, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador - BA, 18 de Janeiro de 2013.


Ronaldo Martins da Costa
Presidente.